

PARECER Nº: 2/2026 - PCAINPACTA

PROCESSO Nº: 43.04.00000018/2026.65

INTERESSADO: Conselho Fiscal do INPACTA

Assunto: Análise da proposta de reajuste salarial anual dos empregados do INPACTA – Exercício 2026.

I – RELATÓRIO

O Conselho Fiscal do Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração – InPACTA, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, procedeu à análise da proposta de reajuste salarial anual dos empregados do Instituto, apresentada pela Diretoria Administrativa e Financeira e pela Diretoria Presidente do InPACTA, conforme Justificativa Técnica e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro constantes no Processo n. 43.04.00000069/2026.46. A proposta prevê a aplicação do índice de reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) sobre os salários vigentes dos colaboradores elegíveis, nos termos do Artigo 17 da Resolução CAD/InPACTA nº 001/2026. A análise compreendeu:

- a) Exame da fundamentação legal e normativa do reajuste;
- b) Avaliação da justificativa técnica apresentada;
- c) Análise do impacto orçamentário-financeiro;
- d) Verificação da compatibilidade da despesa com a sustentabilidade financeira do Instituto;
- e) Avaliação dos reflexos institucionais e administrativos da medida proposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A proposta de reajuste salarial fundamenta-se:

- a) Na Lei Complementar Municipal nº 1503/2025 (Lei de Criação do InPACTA);
- b) Na Resolução CAD/InPACTA nº 001/2026, especialmente em seu Artigo 17;
- c) Na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- e) No Estatuto Social do InPACTA.

Conforme consta da justificativa técnica, o Artigo 17 do Plano de Carreira, Cargos e Salários estabelece a necessidade de revisão anual das remunerações considerando:

- a) Índices inflacionários;
- b) Situação orçamentária e financeira;
- c) Pesquisa de mercado salarial;
- d) Resultados institucionais.

Verificou-se que o índice inflacionário acumulado no período foi de 4,4%, sendo proposto reajuste de 4,5%, representando ganho real aproximado de 0,1%, devidamente acompanhado de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, em conformidade com o §2º do Artigo 17 da Resolução CAD/InPACTA nº 001/2026.

III – ANÁLISE FINANCEIRA.

1. Impacto Orçamentário-Financeiro

De acordo com o estudo apresentado, a proposta de reajuste salarial resultará em acréscimo mensal estimado de R\$ 9.902,22, com reflexo anual aproximado de R\$ 118.826,60. A análise dos documentos demonstra que o impacto financeiro contempla:

- a) Diferenças salariais;
- b) Reflexos em férias;
- c) Décimo terceiro salário;
- d) FGTS;
- e) Encargos previdenciários;
- f) Reflexos sobre jetons dos conselheiros.

Observa-se ainda que a projeção financeira foi estruturada considerando os cargos atualmente existentes na estrutura organizacional do Instituto, abrangendo Diretoria, Procuradoria Jurídica, Auditoria, Assessoria Técnica e Gerências.

2. Sustentabilidade Financeira

Conforme manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira, o impacto projetado demonstra-se compatível com a situação orçamentária e financeira do Instituto, não comprometendo a sustentabilidade operacional nem as metas institucionais pactuadas no âmbito do Contrato de Gestão vigente. Sob o aspecto financeiro-contábil, não foram identificados elementos que indiquem desequilíbrio imediato das contas institucionais decorrentes da implementação da medida proposta.

IV – PONTOS DE ATENÇÃO IDENTIFICADOS.

Após análise técnica da documentação apresentada, este Conselho Fiscal entende que:

- a) A proposta encontra respaldo normativo no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Instituto;
- b) O percentual proposto apresenta compatibilidade com a revisão inflacionária do período;
- c) O ganho real concedido é reduzido e encontra-se formalmente justificado;
- d) O estudo de impacto financeiro atende, em tese, às exigências de previsibilidade orçamentária.

Contudo, recomenda-se que:

- a) Seja mantido acompanhamento periódico da evolução da despesa com pessoal;
- b) Os impactos futuros sejam monitorados em conjunto com a execução do Contrato de Gestão;
- c) Eventuais novos reajustes observem rigorosamente a disponibilidade financeira e a manutenção do equilíbrio institucional.

V – CONCLUSÃO.

Após análise técnica, o Conselho Fiscal conclui que:

1. A proposta de reajuste salarial anual possui fundamentação legal e normativa adequada.
2. O índice proposto de 4,5% encontra-se tecnicamente justificado e compatível com os critérios previstos na Resolução CAD/InPACTA nº 001/2026.

3. O impacto orçamentário-financeiro apresentado demonstra viabilidade financeira para implementação da medida no exercício de 2026.
4. Não foram identificadas inconsistências materiais ou impedimentos formais que inviabilizem a aprovação da proposta.

VI – PARECER.

Diante do exposto, o Conselho Fiscal manifesta-se favoravelmente à proposta de reajuste salarial anual dos empregados do INPACTA, no percentual de 4,5% para o exercício de 2026, nos termos da documentação constante do Processo n. 43.04.00000069/2026.46. Recomenda-se que este parecer seja:

- a) Registrado em ata;
- b) Encaminhado ao Conselho de Administração para deliberação final;
- c) Arquivado juntamente ao processo SEI correspondente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Campos Schiavone, Membro do Conselho Fiscal do INPACTA**, em 13/05/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lopes Raymundo, Presidente do Conselho Fiscal do INPACTA**, em 13/05/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Conselheiro(a) Fiscal do INPACTA**, em 13/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8616772** e o código CRC **B3D1E78B**.